



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/2023 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Edvaldo Bezerra de Paula.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Missão Redentorista, nº 783, Codajás-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 364.9

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9[REDACTED]-01[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0905.3600

PROCESSO Nº: 2081/2021-72

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Ozias Monteiro, km 14, M.D.. Situado nas seguintes Coordenadas Geográficas: 03°45'13,86"S(S) e 61°59'27,27"W(W), Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixe em uma infraestrutura destinada ao cultivo intensivo de tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*) em 06 (seis) viveiros escavados, todos instalados em uma área alagada total de 0,63ha em sistema de cultivo intensivo em uma infraestrutura existente em um imóvel com área total de 10,39ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

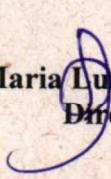
PORTE: Pequeno

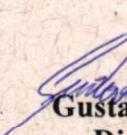
PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de 15 **restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 04 de Agosto de 2023


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica


Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/2023 2ª VIA

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2081/2021-72 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo, e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da Análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.